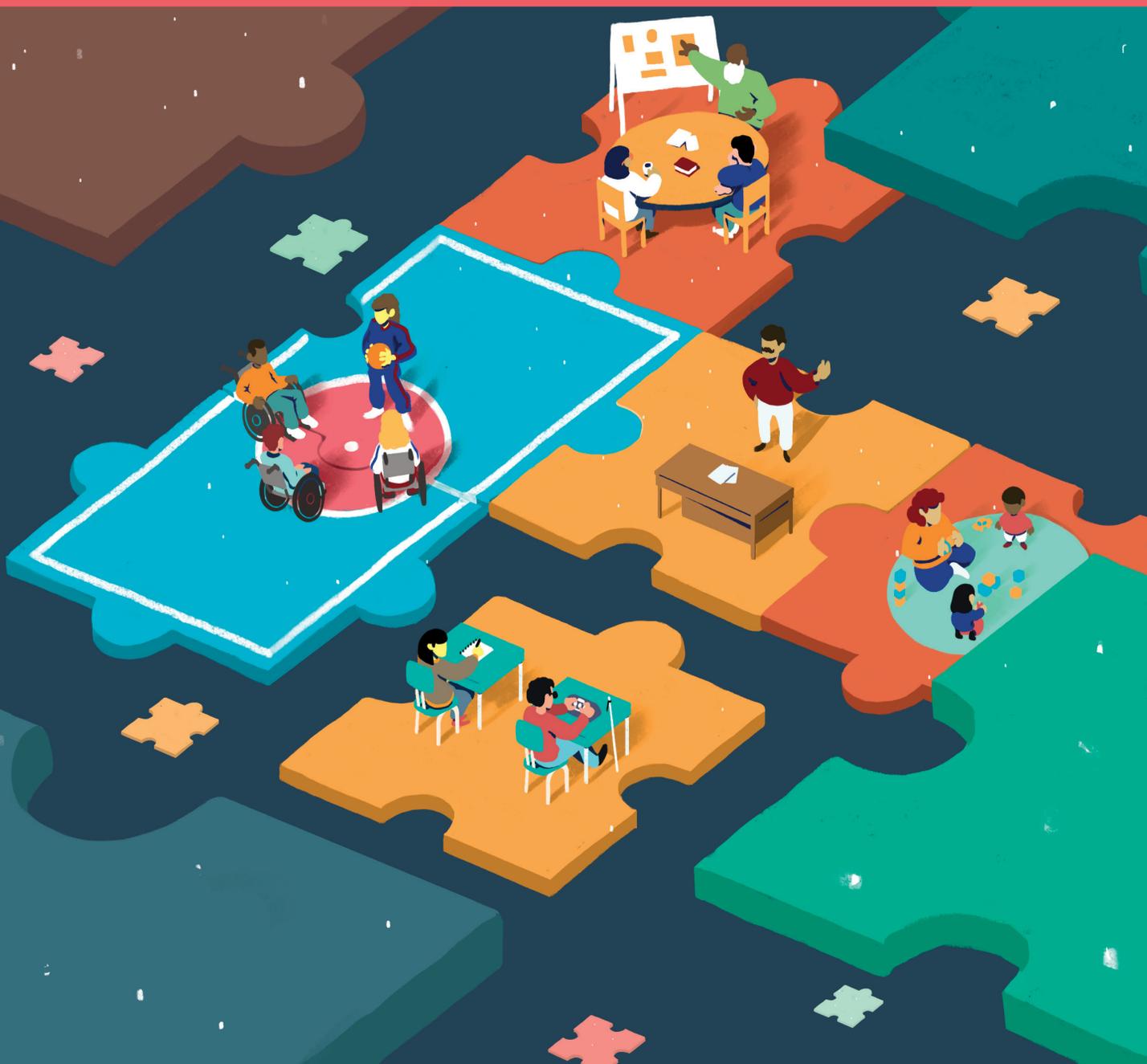


POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

AUTORA:

Fabiane Vanessa Breitenbach



EDUCAÇÃO ESPECIAL

POLÍTICAS PÚBLICAS NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

AUTORA

Fabiane Vanessa Breitenbach

1ª Edição
UAB/NTE/UFMS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

Santa Maria | RS
2017

©Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE.

Este caderno foi elaborado pelo Núcleo de Tecnologia Educacional da Universidade Federal de Santa Maria para os cursos da UAB.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Michel Temer

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Mendonça Filho

PRESIDENTE DA CAPES

Abilio A. Baeta Neves

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

REITOR

Paulo Afonso Burmann

VICE-REITOR

Paulo Bayard Dias Gonçalves

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Frank Leonardo Casado

PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO

Martha Bohrer Adaime

COORDENADOR DE PLANEJAMENTO ACADÊMICO E DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

Jerônimo Siqueira Tybusch

COORDENADOR DO CURSO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

José Luiz Padilha Damilano

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

DIRETOR DO NTE

Paulo Roberto Colusso

COORDENADOR UAB

Reisoli Bender Filho

COORDENADOR ADJUNTO UAB

Paulo Roberto Colusso

NÚCLEO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL

DIRETOR DO NTE

Paulo Roberto Colusso

ELABORAÇÃO DO CONTEÚDO

Fabiane Vanessa Breitenbach

REVISÃO LINGUÍSTICA

Camila Marchesan Cargnelutti

Maurício Sena

APOIO PEDAGÓGICO

Carmen Eloísa Berlote Brenner

Caroline da Silva dos Santos

Keila de Oliveira Urrutia

Siméia Tussi Jacques

EQUIPE DE DESIGN

Carlo Pozzobon de Moraes

Juliana Facco Segalla – Diagramação

Matheus Tanuri Pascotini – Capa

PROJETO GRÁFICO

Ana Letícia Oliveira do Amaral



B835p Breitenbach, Fabiane Vanessa
Políticas públicas na educação especial [recurso eletrônico] /
Fabiane Vanessa Breitenbach. – 1. ed. – Santa Maria, RS : UFSM,
NTE, UAB, 2017.
1 e-book

Este caderno foi elaborado pelo Núcleo de Tecnologia Educacional
da Universidade Federal de Santa Maria para os cursos da UAB
Acima do título: Educação especial
ISBN 978-85-8341-198-7

1. Educação especial – Políticas públicas I. Universidade Federal
de Santa Maria. Núcleo de Tecnologia Educacional II. Título.

CDU 376.1/.5
376.1/5.014.5

Ficha catalográfica elaborada por Alenir Goularte - CRB-10/990
Biblioteca Central da UFSM



Ministério da
Educação



PROGRAD



APRESENTAÇÃO

Prezados Estudantes! Bem-vindos à disciplina de “Políticas Públicas na Educação Especial”. Durante essa disciplina, que é componente obrigatório do segundo semestre do Curso de Educação Especial – Licenciatura (a distância), com carga horária de 75h, esperamos que você consiga analisar as diferentes políticas públicas internacionais e nacionais de Educação Especial e suas implicações para o processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Para guiar seus estudos na disciplina foi organizado o presente Caderno Didático.

A disciplina de “Políticas Públicas na Educação Especial” é dividida em três unidades didáticas: Unidade 1 - Documentos internacionais e as influências na produção das políticas públicas de Educação Especial no Brasil; Unidade 2 - Políticas públicas de Educação Especial no Brasil; Unidade 3 - Implicações das políticas públicas de educação especial no processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial.

Na primeira unidade abordaremos alguns documentos internacionais, analisando suas Influências para a produção das políticas públicas de Educação Especial no Brasil. Ao final dessa unidade temos a intenção de que você compreenda que a produção das políticas públicas nacionais está atrelada às proposições internacionais e, portanto, devem ser compreendidas e estudadas em um contexto amplo.

Na sequência, na segunda unidade, iremos aprofundar os estudos sobre políticas públicas de Educação Especial no Brasil, contemplando aspectos relativos à história, à legislação, ao funcionamento e ao contexto atual. Contudo, é importante ter clareza que a legislação educacional não é algo estático, ao contrário, está constantemente modificando-se, documentos são alterados, revogados, enquanto que outros são publicados. Deste modo, você deverá, enquanto profissional de educação, estar sempre atualizando-se.

Por fim, na terceira unidade, vamos contemplar as implicações das políticas públicas de Educação Especial no processo de escolarização dos alunos público-alvo da Educação Especial. Você deverá perceber que no decurso da história, de acordo com a interpretação dos documentos internacionais e interesses econômicos, também os sujeitos da Educação Especial e as nomenclaturas atribuídas a eles foram modificando-se. Do mesmo modo, a formação dos profissionais da Educação Especial, passou por diferentes momentos.

Conhecer as políticas públicas de educação, saber como e porque são produzidas, pode parecer algo distante do trabalho pedagógico na escola. Contudo, ao finalizarmos nossos estudos nessa disciplina, você poderá compreender que interferem diretamente no dia-a-dia da escola e, principalmente, poderá identificar que as nossas legislações, para além de atender as demandas sociais e locais, respondem aos **organismos multilaterais**.

Ótimo semestre de estudos a nós!



SAIBA MAIS: Você sabe o que são organismos multilaterais? Pesquise e compartilhe com seus colegas!

ENTENDA OS ÍCONES



ATENÇÃO: faz uma chamada ao leitor sobre um assunto, abordado no texto, que merece destaque pela relevância.



INTERATIVIDADE: aponta recursos disponíveis na internet (sites, vídeos, jogos, artigos, objetos de aprendizagem) que auxiliam na compreensão do conteúdo da disciplina.



SAIBA MAIS: traz sugestões de conhecimentos relacionados ao tema abordado, facilitando a aprendizagem do aluno.



TERMO DO GLOSSÁRIO: indica definição mais detalhada de um termo, palavra ou expressão utilizada no texto.

SUMÁRIO

▷ APRESENTAÇÃO ·5

▷ UNIDADE 1 – DOCUMENTOS INTERNACIONAIS E AS INFLUÊNCIAS NA PRODUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL ·9

Introdução ·11

1.1 Declaração Universal dos Direitos Humanos ·12

1.2 Declaração Mundial sobre Educação para Todos- Educação Especial ·13

1.3 Declaração de Salamanca ·14

1.4 Convenção de Guatemala ·16

1.5 Declaração de Montreal ·18

▷ UNIDADE 2 - POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO BRASIL ·20

Introdução ·22

2.1 História ·23

2.2 Legislação ·25

2.2.1 Constituição Federal de 1988 ·25

2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente ·26

2.2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 ·28

2.2.4 Política Nacional da Educação Especial de 2008 ·31

2.2.5 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência ·35

2.3 Funcionamento ·39

2.4 Contexto Atual ·40

▷ UNIDADE 3 - IMPLICAÇÕES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NO PROCESSO DE ESCOLARIZAÇÃO DOS ALUNOS PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL ·41

Introdução ·43

3.1 Educação Especial e educação inclusiva ·44

3.2 Formação de professores ·50

3.3 Público-alvo da Educação Especial ·52

▷ CONSIDERAÇÕES FINAIS ·55

▷ REFERÊNCIAS ·56

▷ ATIVIDADES ·60

▷ APRESENTAÇÃO DOS AUTORES ·61

1

DOCUMENTOS
INTERNACIONAIS
E AS INFLUÊNCIAS
NA PRODUÇÃO DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL NO BRASIL

INTRODUÇÃO

Você sabe como são produzidas as legislações educacionais? Você sabe porque muitas mudanças acontecem nas escolas? Você sabe porque atualmente os alunos público-alvo da Educação Especial frequentam a escola comum e não mais a escola especial?

Ao final dessa Unidade você deverá compreender que, embora a realidade local influencie na construção das políticas públicas educacionais, são os documentos internacionais que orientam essa construção.

Nesta unidade iremos estudar alguns documentos internacionais e analisar a sua influência na elaboração das políticas de Educação Especial no Brasil.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (UNESCO, 1998), a Declaração de Salamanca (1994), a Convenção de Guatemala (1999) e a Declaração de Montreal (APAE, 2001) são, até o momento, os documentos internacionais que mais influenciaram a elaboração da legislação brasileira referente à educação das pessoas com deficiência.

Em janeiro de 1948, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos, objeto de estudo da subunidade 1.1. Embora esse documento não se refira especificamente às pessoas com deficiência, ao proclamar, no artigo primeiro, que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais, em dignidade e direitos”, contempla também as pessoas com deficiência.

O documento que mais influenciou a elaboração das políticas públicas de Educação Especial no Brasil, foi a Declaração de Salamanca (1994), sobretudo pelo fato de encontrarmos duas diferentes versões deste documento traduzidas e publicadas em nosso país, levando-nos a questionar se é o documento que interferiu nas nossas políticas ou nós que interferimos nele? Estudaremos mais a fundo esse documento na subunidade 1.2

A Convenção de Guatemala (1999), subunidade 1.3, e a Declaração de Montreal (2001), subunidade 1.4, também são objetos de estudo desta Unidade Didática.

Enquanto profissionais da educação, para conseguirmos compreender as mudanças que aconteceram/acontecem na escola e para conseguirmos analisar a legislação brasileira, precisamos relacioná-las com políticas públicas internacionais e o contexto em que foram produzidas. Sobretudo é importante reconhecer que as produções das políticas públicas estão sempre em constantes alterações, **uma legislação (leis, decretos, decretos-leis, resoluções, portarias, etc) não encerra-se com a sua publicação, ela pode ser, e é, constantemente alterada por legislações posteriores.**



ATENÇÃO: Pesquise a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei nº 9394/1996, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm e perceba quantas alterações já foram realizadas após sua promulgação.

1.1

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Em janeiro de 1948, durante a **Assembleia Geral das Nações Unidas**, foi proclamada a **Declaração Universal dos Direitos Humanos**.



SAIBA MAIS: A Assembleia Geral das Nações Unidas é um dos órgãos das Nações Unidas (ONU). Para saber mais sobre a ONU no Brasil pesquise em: <https://nacoesunidas.org/tema/unga/>



ATENÇÃO: Você sabia que no ano de 1789, na França, tivemos a Declaração dos Direitos do Homem.

O documento é composto por trinta artigos, sendo que no artigo 1º reconhece que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”. Ainda, no que se refere à educação, o artigo 26, prevê:

1. Todo ser humano tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, está baseada no mérito. 2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos. (UNESCO, 1998, p.5).

Infelizmente, apesar de mais de meio século de publicação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, milhares de pessoas ainda estão sem acesso às condições mínimas de sobrevivência. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao referir que “toda a pessoa tem direito à instrução” (UNESCO, 1998, p.5) foi o primeiro documento internacional que acenou para a garantia de educação às pessoas com deficiência, embora o tipo de educação não tenha sido caracterizado no documento, é um marco muito importante para que as diferentes nações incluíssem o tema na pauta.

1.2

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS

A **Declaração Mundial sobre Educação para Todos ou Declaração de Jomtien**, foi realizada em 1990 na cidade de Jomtien, na Tailândia. Nessa Conferência foi elaborado um Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem pois, constatou-se que, apesar de já ter decorrido mais de quarenta anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o direito básico à educação não estava sendo atingido em todas as partes do mundo, constatando-se as seguintes realidades:



SAIBA MAIS: A Conferência Mundial sobre Educação para Todos é um documento muito importante para profissionais da educação, nesse sentido, sugiro a leitura completa do documento, acessando: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>

- > mais de 100 milhões de crianças, das quais pelo menos 60 milhões são meninas, não têm acesso ao ensino primário;
- > mais de 960 milhões de adultos – dois terços dos quais mulheres são analfabetos, e o analfabetismo funcional é um problema significativo em todos os países industrializados ou em desenvolvimento;
- > mais de um terço dos adultos do mundo não têm acesso ao conhecimento impresso, às novas habilidades e tecnologias, que poderiam melhorar a qualidade de vida e ajudá-los a perceber e a adaptar-se às mudanças sociais e culturais; e
- > mais de 100 milhões de crianças e incontáveis adultos não conseguem concluir o ciclo básico, e outros milhões, apesar de concluí-lo, não conseguem adquirir conhecimentos e habilidades essenciais. (UNESCO, 1998).

O Brasil, enquanto país signatário a essa Declaração, assume diversos compromissos para a melhoria da educação ofertada no país, destacando-se a universalização do Ensino Fundamental, a diminuição do analfabetismo e a exclusão de qualquer pessoa da escola. Podemos perceber que várias campanhas e políticas públicas foram e têm sido realizadas nesse sentido, tais como o Programa Brasil Alfabetizado e Programa Toda Criança na Escola, dentre outros tantos que já tivemos/temos.



ATENÇÃO: Pesquise outros programas e ações que você conheça, ou que já foram desenvolvidos na sua escola, e compartilhe com seus colegas e professor(a).

1.3

DECLARAÇÃO DE SALAMANCA

A “Conferência Mundial sobre Necessidades Educativas Especiais: acesso e qualidade”, foi realizada entre os dias sete e dez de junho de 1994, na cidade de Salamanca, na Espanha. Nesse momento reuniram-se mais de trezentos representantes de 92 governos e 25 organizações internacionais.

Ao final dessa conferência foi aprovada a “Declaração de Salamanca e linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais” que apresenta um ordenamento de ações educacionais que preconizam a educação inclusiva para todas as crianças com necessidades educativas especiais:

[...] crianças com deficiências e crianças bem dotadas; crianças que vivem nas ruas e que trabalham; crianças de populações distantes ou nômades; crianças de minorias linguísticas, étnicas ou culturais e crianças de outros grupos ou zonas desfavorecidos e marginalizados. [...] No contexto desta Linha de ação, a expressão ‘necessidades educativas especiais’ refere-se a todas as crianças e jovens cujas necessidades decorrem de sua capacidade e ou de suas dificuldades de aprendizagem. **Muitas crianças experimentam dificuldades de aprendizagem de aprendizagem e têm, portanto, necessidades educativas especiais em algum momento de sua escolarização.** (BRASIL, 1997, pp. 17-18, grifo meu).

Dentre todos os documentos internacionais, publicados até o momento, a Declaração de Salamanca pode ser considerada o documento que mais influenciou a elaboração das políticas públicas de Educação Especial em nosso país. Entretanto, no Brasil, foram publicadas duas versões da Declaração de Salamanca, estas com substanciais **diferenças** em diversos aspectos, mas sobretudo no que se refere a área e ao público-alvo.



SAIBA MAIS: Para saber mais sobre as implicações das diferenças destes documentos, leia o artigo “Educação Inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil”, escrito pelas professoras Fabiane Vanessa Breitenbach, Cláucia Honnef e Fabiane Adela Tonetto Costas, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ensaio/v24n91/1809-4465-ensaio-24-91-0359.pdf>

Enquanto na **primeira tradução**, realizada pela **CORDE**, fiel ao texto original, o título do documento era “Declaração de Salamanca e linha de Ação sobre Necessidades Educativas Especiais”, na **segunda versão**, disponível no website do **MEC**, o título passou a ser “Declaração de Salamanca sobre princípios, política e prática em Educação Especial”. Assim, a expressão Educação Especial, que originalmente era encontrada apenas uma vez no documento, passou a aparecer 35 vezes, e o que era amplo, relativo a todas as crianças com necessidades educativas especiais, no Brasil passou a ser específico da área Educação Especial, induzindo a compreensão de que os alunos com necessidades educativas especiais são aqueles tradicionalmente identificados como alunos da Educação Especial.

Abaixo encontram-se as duas versões do referido documento e você poderá fazer sua própria leitura e análise:



INTERATIVIDADE:

acesse a primeira tradução no link:

https://nte.ufsm.br/images/identidade_visual/quadro1.pdf

acesse a segunda versão no link: https://nte.ufsm.br/images/identidade_visual/quadro2.pdf



SAIBA MAIS:

A **CORDE**, a partir de 2009 passou a ser nomeada Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, é um órgão integrante da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Saiba mais sobre a história as funções dessa secretária acessando o website:

<http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/node>



TERMO DO GLOSSÁRIO:

CORDE: Coordenadoria Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

MEC: Ministério da Educação. Conheça o website do Ministério da Educação acessando <http://portal.mec.gov.br/index.php>

1.4

CONVENÇÃO DE GUATEMALA

Em 1999, na Guatemala, foi aprovada a “Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Pessoas Portadoras de Deficiência”. O Brasil, signatário a essa Convenção, através do Decreto nº 3.956 de 2001 promulgou essa Convenção que, portanto, possui força de lei em nosso país.

O primeiro artigo desse documento define:

1. Deficiência

O termo "deficiência" significa uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitória, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, causada ou agravada pelo ambiente econômico e social.

2. Discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência

a) o termo "discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência" significa toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais.

b) Não constitui discriminação a diferenciação ou preferência adotada pelo Estado Parte para promover a integração social ou o desenvolvimento pessoal dos portadores de deficiência, desde que a diferenciação ou preferência não limite em si mesma o direito à igualdade dessas pessoas e que elas não sejam obrigadas a aceitar tal diferenciação ou preferência. Nos casos em que a legislação interna preveja a declaração de interdição, quando for necessária e apropriada para o seu bem-estar, esta não constituirá discriminação. (BRASIL, 2001).

A educação também recebeu papel de destaque nessa Convenção, sendo que os Estados Partes comprometeram-se no artigo III, dentre outras coisas, a:

1. Tomar as medidas de caráter legislativo, social, **educacional**, trabalhista, ou de qualquer outra natureza, que sejam necessárias para eliminar a discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência e proporcionar a sua plena integração à sociedade, entre as quais as medidas abaixo enumeradas, que não devem ser consideradas exclusivas:

a) medidas das autoridades governamentais e/ou entidades privadas para eliminar progressivamente a discriminação e promover a integração na prestação ou fornecimento de bens, serviços, instalações, programas e atividades, tais como o emprego, o transporte, as comunicações, a habitação, o lazer, a **educação**, o esporte, o acesso à justiça e aos serviços policiais e as atividades políticas e de administração;

[...]

2. Trabalhar prioritariamente nas seguintes áreas:

a) prevenção de todas as formas de deficiência preveníveis;

b) detecção e **intervenção precoce**, tratamento, reabilitação, **educação**, formação ocupacional e prestação de serviços completos para garantir o melhor nível de independência e qualidade de vida para as pessoas portadoras de deficiência; e [...]

(BRASIL, 2001).

Destaca-se a importância dessa **Convenção** para conquistas de direitos e inclusão das pessoas com deficiência na nossa sociedade. Infelizmente, apesar de tantos avanços legais ainda existe muita discriminação e preconceito em relação às pessoas com deficiência. Você já presenciou cenas de discriminação frente às pessoas com deficiência? Relate-a aos colegas e indique em que medida ela vincula-se à Convenção de Guatemala.



SAIBA MAIS: Para fazer a leitura na íntegra desse documento acesse: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm

1.5

DECLARAÇÃO DE MONTREAL

A Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão foi aprovada em junho de 2001 no Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva", realizado em Montreal, Quebec, Canadá. Segue abaixo o texto desta Declaração:

QUADRO 1 – Declaração de Montreal

Todos os seres humanos nascem livres e são iguais em dignidade e direitos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, artigo 1).

O acesso igualitário a todos os espaços da vida é um pré-requisito para os direitos humanos universais e liberdades fundamentais das pessoas. O esforço rumo a uma sociedade inclusiva para todos é a essência do desenvolvimento social sustentável. A comunidade internacional, sob a liderança das Nações Unidas, reconheceu a necessidade de garantias adicionais de acesso para certos grupos. As declarações intergovernamentais levantaram a voz internacional para juntar, em parceria, governos, trabalhadores e sociedade civil a fim de desenvolverem políticas e práticas inclusivas. O Congresso Internacional "Sociedade Inclusiva" convocado pelo Conselho Canadense de Reabilitação e Trabalho apela aos governos, empregadores e trabalhadores bem como à sociedade civil para que se comprometam com, e desenvolvam, o desenho inclusivo em todos os ambientes, produtos e serviços.

1. O objetivo maior desta parceria é o de, com a participação de todos, identificar e implementar soluções de estilo de vida que sejam sustentáveis, seguras, acessíveis, adquiríveis e úteis.
2. Isto requer planejamento e estratégias de desenho intersetoriais, interdisciplinares, interativos e que incluam todas as pessoas.
3. O desenho acessível e inclusivo de ambientes, produtos e serviços aumenta a eficiência, reduz a sobreposição, resulta em economia financeira e contribui para o desenvolvimento do capital cultural, econômico e social.
4. Todos os setores da sociedade recebem benefícios da inclusão e são responsáveis pela promoção e pelo progresso do planejamento e desenho inclusivos.
5. O Congresso enfatiza a importância do papel dos governos em assegurar, facilitar e monitorar a transparente implementação de políticas, programas e práticas.
6. O Congresso urge para que os princípios do desenho inclusivo sejam incorporados nos currículos de todos os programas de educação e treinamento.
7. As ações de seguimento deste Congresso deverão apoiar as parcerias contínuas e os compromissos orientados à solução, celebrados entre governos, empregadores, trabalhadores e comunidade em todos os níveis.

FONTE: MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_inclu.pdf

Com o conteúdo exposto nessa unidade buscou-se possibilitar que você, após suas leituras e análises, perceba que a gestão da educação escolar em nosso país e, a própria produção das políticas públicas nacionais, está atrelada a documentos internacionais. Nesse sentido, espera-se que, nas próximas unidades, ao estudarmos as políticas públicas de Educação Especial no Brasil e suas implicações, vocês consigam relacioná-las com os documentos estudados nessa unidade e, portanto, compreendê-las num contexto amplo.

2

POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL NO BRASIL

INTRODUÇÃO

Na unidade anterior conhecemos alguns documentos internacionais que influenciaram a elaboração das políticas públicas de Educação e Educação Especial no Brasil. Dando sequência, nesta unidade, iremos aprofundar os estudos sobre essas políticas, contemplando aspectos relativos à história, à legislação, ao funcionamento e ao contexto atual.

Na primeira subunidade veremos um pouco da história da Educação Especial no Brasil, destacando as iniciativas governamentais e cívicas, assunto que possivelmente foi ou será abordado em conteúdos trabalhados por outras disciplinas do Curso de Educação Especial.

Na subunidade 2.2 vamos estudar algumas legislações que estão atualmente em vigor. Nesse sentido é muito importante destacar que quando estudamos a legislação e, nesse caso em específico, a legislação educacional, devemos ter ciência que alguns documentos não são estáticos, ao contrário, estão **constantemente sendo modificados**, documentos são alterados e revogados por outros que são publicados. Destacam-se, entre esses documentos, as Leis e os Decretos.

De todo modo, você deverá, enquanto profissional de educação, estar sempre atualizando-se. Nessa seção aprofundaremos o estudo dos seguintes documentos: Constituição Federal de 1988, Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96), Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e a mais recente Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015), dentre outros que serão comentados.

A terceira subunidade contempla o funcionamento da Educação Especial e na quarta subunidade convidamos vocês a discutir o contexto atual, comparando as leituras realizadas na unidade e a realidade escolar que presenciada.



SAIBA MAIS: Ficou surpreso com essa informação? Então consulte alguma lei, colocando seu número em alguma ferramenta de busca da internet, e verifique quantas vezes já foi alterada.

Sugere-se que consulte a atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996).

Ainda está com dúvidas? Divida-as com seus pares e professor (a).

2.1

HISTÓRIA

Sabemos que no Brasil, que foi colônia de exploração durante mais de 300 anos, o desenvolvimento de um sistema educacional não era considerado prioridade. (BREITENBACH, 2011).

No período do Brasil colônia tivemos apenas algumas iniciativas oficiais e particulares isoladas, destacando-se:

- O Decreto Imperial nº 1.428 de 1854 em que D. Pedro II fundou, na cidade do Rio de Janeiro, o Imperial Instituto dos Meninos Cegos. Em 1891, passou-se a denominar-se **Instituto Benjamim Constant**. Destaca-se que esse instituto foi fundado graças, especialmente, ao trabalho de um cego brasileiro junto à filha de um médico da família imperial.

- Em **1857** D. Pedro II fundou, também no Rio de Janeiro, o Imperial Instituto de Surdos-Mudos. Em 1957, passou a denominar-se Instituto Nacional de Educação de Surdos (**INES**).



SAIBA MAIS: Conheça um pouco mais sobre o Instituto Benjamim Constant e o INES acessando os *websites*:

<http://www.abc.gov.br/>

<http://www.ines.gov.br>

- Em **1874** o hospital Estadual de Salvador iniciou assistência aos deficientes intelectuais. Sabe-se poucas informações sobre essa assistência e, por isso, não pode-se caracterizá-la como iniciativa educacional.

Segundo Ghiraldelli (2006), somente a partir de 1930, a educação começa a chamar mais atenção do Estado, em função do **manifesto escolanovista** (1932) e também em razão do processo crescente de urbanização e industrialização do país, que exigia maior qualificação da população, anteriormente predominante rural. Nesse cenário, em que a maioria da população brasileira encontrava-se fora dos espaços escolares, ainda muito limitado a uma pequena parcela elitizada, da população, as pessoas com alguma deficiência estavam ainda mais excluídas.



SAIBA MAIS: Você está lembrando do movimento escolanovista? Não!!! Então pesquise sobre e conheça um pouco mais da história da educação no Brasil.

Mazzotta (2005) destaca que até, mais ou menos, 1950 havia apenas quarenta estabelecimentos de ensino regular públicos que atendiam alunos com deficiência intelectual e dez que atendiam também alunos com outras deficiências.

Em um contexto histórico em que as pessoas com deficiência encontravam-se em total esquecimento pelo Estado, o Instituto Pestalozzi, criado em 1926 no Rio Grande do Sul, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), criada em 1954 no Rio de Janeiro, destacam-se como espaços de acolhimento para uma parcela dessa população (KASSAR, 1999). Embora, atualmente existem muitas críticas às APAES e demais instituições, não podemos/temos como negar a sua importância histórica para as pessoas com deficiência e à Educação Especial enquanto área do conhecimento e de formação, e mais, há seu tempo e modo, as APAES foram as instituições que incluíram, no sentido lato da palavra, as pessoas com deficiência.



SAIBA MAIS: Conheça um pouco mais sobre a história das APAEs e do Instituto Pestalozzi acessando os links abaixo:

<https://apaebritil.org.br/>

<http://www.fenapestalozzi.org.br/>

<http://www.pestalozzi-canoas.org.br/>

A partir de 1957 algumas iniciativas de âmbito oficial nacional voltaram-se para o atendimento das pessoas com deficiência: Campanha para Educação do Surdo (Decreto Federal nº 42.728/1957), Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficientes da Visão (Decreto nº 44.236/1958) e Campanha Nacional para Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (Decreto nº 48.961/1960). (MAZZOTTA, 2005)

No que se refere ao órgão federal gestor da Educação Especial, foi apenas em 1973 que, vinculado ao Ministério da Educação e Cultura, foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), em 1983 foi transformada em Secretaria de Educação Especial (SESPE) e extinta em 1990, quando, vinculado a Secretária Nacional da Educação Básica (SENEB), foi criado o Departamento de Educação Especial e Supletiva (DESE). Em 1992, após o impeachment do presidente Collor de Mello e reorganização dos ministérios, foi criada a Secretaria de Educação Especial (SEESP). (Mazzotta, 2005).

O Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, extinguiu a SEESP e criou a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) que passou a contar com quatro diretorias: Diretoria de Políticas de Educação Especial; Diretoria de Políticas para a Educação do Campo e Diversidade; Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; Diretoria de Políticas de Direitos Humanos e Cidadania. Deste então é a Diretoria de Políticas de Educação Especial que gesta as ações de Educação Especial em nosso país.



INTERATIVIDADE:

conheça mais sobre a SECADI acessando o link:

<http://portal.mec.gov.br/secretaria-de-educacao-continuada-alfabetizacao-diversidade-e-inclusao/apresentacao>

2.2

LEGISLAÇÃO

Nessa subunidade vamos estudar algumas das políticas públicas que estão atualmente em vigor e que orientam e normatizam a modalidade de Educação Especial. Destacamos que a Educação Especial possui uma vasta gama de políticas públicas, entretanto estudaremos apenas as mais importantes no atual cenário educacional e, durante a execução da disciplina, o (a) professor (a) poderá/deverá incluir novos documentos, considerando que, as políticas públicas estão em constante movimento, documentos são alterados e revogados enquanto outros são publicados. De todo modo, você deverá, enquanto profissional de educação, estar sempre atualizando-se. Nessa seção aprofundaremos o estudo dos seguintes documentos:

- Constituição Federal de 1988,
- Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990,
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9.394/96),
- Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008) e seus documentos normativos;
- Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência, 2015).

2.2.1 Constituição Federal de 1988

A década de 80, com o enfraquecimento e fim da Ditadura Militar, marcou o país pela redemocratização, demandando a elaboração de uma nova Constituição Federal, que foi decretada e promulgada em 1988. **A Constituição Federal de 1988** assegura o caráter democrático de escolha dos representantes através das eleições por voto direto e secreto. Com relação à educação, garante a gratuidade e obrigatoriedade do Ensino Fundamental, bem como, a extensão para o Ensino Médio; planos de carreira para magistério público; gestão democrática do ensino público; autonomia das universidades; plano nacional de educação. (BREITENBACH, 2009).



SAIBA MAIS:

Acesse nossa Constituição Federal atualizada em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm

No que se refere aos sujeitos da Educação Especial, no inciso III do artigo nº 208 está expresso o compromisso do Estado com o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”, indicando consonância com a atmosfera internacional, que já indicava a necessidade das pessoas com deficiência em receberem a educação nas escolas comuns.

A Constituição de 1988 apresenta uma política de descentralização do poder. Os municípios, através do disposto no artigo 29, passaram a reger-se por Lei Orgânica, devendo essa ser votada em dois turnos e aprovada por dois terços dos integrantes da Câmara de Vereadores. (BREITENBACH, 2009)

A possibilidade de elaborar uma lei própria representou uma **conquista importante** para os municípios, que, mesmo devendo seguir os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual, passaram a ter oportunidade de olhar a sua realidade, as suas especificidades e escutar os anseios de seu povo para formular suas Leis Orgânicas. (BREITENBACH, 2009).



ATENÇÃO: Você acredita que a possibilidade de elaborar sua própria Lei Orgânica possibilita aos municípios uma gestão diferenciada? Por que?

Para complementar a Constituição Federal de 1988, com relação aos aspectos educacionais, tramitou na Câmara dos Deputados o projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que resultou, para além da iniciativa do executivo, mas de fato “um debate democrático da comunidade educacional” (ARANHA, 2008, p. 324, apud BREITENBACH, 2011).



SAIBA MAIS: Para saber mais sobre o que a Constituição Federal propõe para a educação acesse o link http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao.htm e consulte os artigos 205 à 214.

2.2.2 Estatuto da Criança e do Adolescente

A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) assegura o direito à educação, conforme previsto no Capítulo IV. Embora esse documento não seja específico da área educacional bem como dos sujeitos público-alvo da Educação Especial, ele vem garantir o direito à educação para todas as crianças, dentre elas as com deficiência e, assegura o dever do Estado com o atendimento educacional especializado:

QUADRO 2 – Capítulo IV – Estatuto da Criança e do Adolescente

Capítulo IV

Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;

IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade; (Redação dada pela Lei nº 13.306, de 2016)

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

Art. 55. Os pais ou responsável têm a obrigação de matricular seus filhos ou pupilos na rede regular de ensino.

Art. 56. Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:

I - maus-tratos envolvendo seus alunos;

II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;

III - elevados níveis de repetência.

Art. 57. O poder público estimulará pesquisas, experiências e novas propostas relativas a calendário, seriação, currículo, metodologia, didática e avaliação, com vistas à inserção de crianças e adolescentes excluídos do ensino fundamental obrigatório.

Art. 58. No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade da criação e o acesso às fontes de cultura.

Art. 59. Os municípios, com apoio dos estados e da União, estimularão e facilitarão a destinação de recursos e espaços para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

FONTE: Palácio do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm

No mesmo viés que a Constituição Federal, o ECA, no seu artigo 54, prevê o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino”. Esse atendimento figura como possibilidade para o “pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”.

2.2.3 Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de nº 9.394 de 1996

Para complementar a Constituição Federal de 1988, com relação aos aspectos educacionais, tramitou na Câmara dos Deputados o projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que resultou, para além da iniciativa do executivo, mas de fato “um debate democrático da comunidade educacional” (ARANHA, 2008, p. 324).

No entanto, segundo Aranha (2008 apud BREITENBACH, 2011), essa não foi a lei aprovada, sendo considerada detalhista com mais de 172 artigos e com interesse em defender determinados setores, o denominado “substitutivo Darcy Ribeiro”, que entrou em pauta no Senado em 1992, foi aprovado em 1996 como **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96** e também teve, e ainda tem, várias críticas.



INTERATIVIDADE: A LDB nº 9394/96 é um dos documentos mais exigidos em Concursos Públicos para docentes, além disso, é necessário que os professores conheçam, minimamente, a Lei que rege a educação nacional. Nesse sentido, é importante que você faça a leitura desse documento acessando o link:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

A LDB nº 9394/96, já em seu primeiro artigo expressa que o conceito de educação não se restringe ao ensino escolar, definindo que:

A educação deve abranger os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, 1996).

Portanto, o ensino ministrado nas escolas compreende apenas um dos processos formativos do ser humano.

O inciso XI do artigo 3º determina que deve ser um dos princípios do ensino haver vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

O artigo 12, ao trazer as incumbências dos sistemas de ensino, afirma que os mesmos devem articular-se com as famílias e a comunidade para criar processos de integração entre sociedade e escola. Determina, também, que as escolas

passem a ter a autonomia de construir suas propostas pedagógicas, definindo que “os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica”. (BRASIL, 1996).

A referida lei, no artigo 13, resolve ainda que os docentes devem participar da elaboração da proposta pedagógica, elaborando e cumprindo plano de trabalho segundo a mesma. O Projeto Pedagógico, segundo Castro Neves (1998), torna os professores artífices de uma obra democrática e autônoma, havendo autonomia para que a escola possa elaborar seu projeto de acordo com a realidade social e econômica a que pertence. (BREITENBACH, 2009)

O artigo 23 permite a organização da educação básica em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados etc., desde que o interesse do processo de aprendizagem sugerir que assim seja melhor. O parágrafo 2º, do mesmo artigo, faz referência ao calendário escolar que deve ser adequado às peculiaridades locais, climáticas e econômicas, mas sem reduzir o número de horas letivas.

Com base nesses indicativos da LDBEN 9394/96, a gestão educacional, seja em nível estadual, municipal ou escolar, passou a poder considerar aspectos referentes à realidade do povo que se destina para construir suas políticas educacionais, visando articular o ensino escolar com as práticas sociais. Considerando-se a extensão territorial do país, as diferenças regionais e mesmo intra-regionais, essa lei foi um avanço expressivo no que diz respeito à autonomia dos sistemas educacionais. Todavia, para que esses pressupostos se efetivem na prática, se fazem necessárias posturas que não vejam como empecilho o trabalho conjunto com a comunidade, mas sim como desafios que devem ser encarados para o enriquecimento da gestão dos sistemas de ensino e do trabalho docente.

A LDB nº 9394/96 dedica o Capítulo V à Educação Especial, no artigo 58 ela está anunciada como a “modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”. O artigo 59, em seu inciso I, determina que os sistemas de ensino devem assegurar a esses alunos currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

QUADRO 3 – Extrato do Capítulo V da Lei nº 9394/96

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

~~Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:~~

Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 59-A. O poder público deverá instituir cadastro nacional de alunos com altas habilidades ou superdotação matriculados na educação básica e na educação superior, a fim de fomentar a execução de políticas públicas destinadas ao desenvolvimento pleno das potencialidades desse alunado. (Incluído pela Lei nº 13.234, de 2015)

Parágrafo único. A identificação precoce de alunos com altas habilidades ou superdotação, os critérios e procedimentos para inclusão no cadastro referido no caput deste artigo, as entidades responsáveis pelo cadastramento, os mecanismos de acesso aos dados do cadastro e as políticas de desenvolvimento das potencialidades do alunado de que trata o caput serão definidos em regulamento.

Art. 60. Os órgãos normativos dos sistemas de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

~~Parágrafo único. O Poder Público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na~~

~~própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Regulamento)~~

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

FONTE: Palácio do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm

Atualmente, no que se refere à educação escolar, a LDB nº 9394/96 é a legislação mais ampla, entretanto, cabe destacar que diversas novas políticas públicas e legislações educacionais foram produzidas no sentido de orientar e garantir a aplicabilidade de preceitos já previstos em nossa Constituição Federal e na LDB. Nas próximas subunidades iremos conhecer alguns desses documentos relativos à Educação Especial.

2.2.4 Política Nacional da Educação Especial de 2008

Na disciplina de Fundamentos da Educação Especial I, componente curricular do primeiro semestre do curso, através do estudo do Caderno Didático, elaborado pelas professoras Eliana da Costa Pereira de Menezes e Simoni Timm Hermes, e das discussões da disciplina, foi oportunizado a análise das duas diferentes Políticas Nacionais de Educação Especial que já existiram no Brasil.

Conforme estudamos na Unidade anterior, foi em junho de 1994 que a Declaração de Salamanca foi aprovada, entretanto esse documento não imprimiu sua marca na **Política Nacional de Educação Especial de 1994**, que foi oriunda do princípio da integração, e apenas acenava a possibilidade de integração dos sujeitos da Educação Especial ao ensino regular.



INTERATIVIDADE: Quer rever esse documento? Resgate o Caderno Didático da disciplina de “Fundamentos da Educação Especial I”

Podemos interpretar que a Declaração de Salamanca, sobretudo a segunda versão/tradução, marcou fortemente a elaboração da **“Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”** de 2008. Por outro lado, as diferenças significativas entre as duas versões dessa Declaração (ver Unidade anterior) também nos remetem a questionar se foi a Declaração de Salamanca que influenciou nossas políticas públicas ou se foram nossas políticas, sobretudo a **“Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”**, que influenciaram/provocaram as mudanças na segunda versão/tradução da Declaração de Salamanca. **O que você pensa sobre isso?**



INTERATIVIDADE: Acesse a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” através do link: <https://goo.gl/NjB6uV>

No texto da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva consta o seguinte excerto: “também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos (1990) e a Declaração de Salamanca (1994) passam a influenciar a formulação das políticas públicas da educação inclusiva.”

Datada de 2008, a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” define como sujeitos da Educação Especial aqueles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, os quais devem ser escolarizados em escolas comuns. Nessa escola, aos sujeitos público-alvo da Educação Especial, deve ser ofertado o Atendimento Educacional Especializado (AEE). A seção VI apresenta as Diretrizes da referida política, conforme segue:

Quadro 4 - Diretrizes da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva

A educação especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades, realiza o atendimento educacional especializado, disponibiliza os recursos e serviços e orienta quanto a sua utilização no processo de ensino e aprendizagem nas turmas comuns do ensino regular.

O atendimento educacional especializado tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes, considerando suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas no atendimento educacional especializado diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos estudantes com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Dentre as atividades de atendimento educacional especializado são disponibilizados programas de enriquecimento curricular, o ensino de linguagens e códigos específicos de comunicação e sinalização e tecnologia assistiva. Ao longo de todo o processo de escolarização esse atendimento deve estar articulado com a proposta pedagógica do ensino comum. O atendimento educacional especializado é acompanhado por meio de instrumentos que possibilitem monitoramento e avaliação da oferta realizada nas escolas da rede pública e nos centros de atendimento educacional especializados públicos ou conveniados.

O acesso à educação tem início na educação infantil, na qual se desenvolvem as bases necessárias para a construção do conhecimento e desenvolvimento global do aluno. Nessa etapa, o lúdico, o acesso às formas di-

ferenciadas de comunicação, a riqueza de estímulos nos aspectos físicos, emocionais, cognitivos, psicomotores e sociais e a convivência com as diferenças favorecem as relações interpessoais, o respeito e a valorização da criança.

Do nascimento aos três anos, o atendimento educacional especializado se expressa por meio de serviços de estimulação precoce, que objetivam otimizar o processo de desenvolvimento e aprendizagem em interface com os serviços de saúde e assistência social. Em todas as etapas e modalidades da educação básica, o atendimento educacional especializado é organizado para apoiar o desenvolvimento dos estudantes, constituindo oferta obrigatória dos sistemas de ensino. Deve ser realizado no turno inverso ao da classe comum, na própria escola ou centro especializado que realize esse serviço educacional.

Desse modo, na modalidade de educação de jovens e adultos e educação profissional, as ações da educação especial possibilitam a ampliação de oportunidades de escolarização, formação para ingresso no mundo do trabalho e efetiva participação social.

A interface da educação especial na educação indígena, do campo e quilombola deve assegurar que os recursos, serviços e atendimento educacional especializado estejam presentes nos projetos pedagógicos construídos com base nas diferenças socioculturais desses grupos.

Na educação superior, a educação especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos estudantes. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão.

Para o ingresso dos estudantes surdos nas escolas comuns, a educação bilíngüe – Língua Portuguesa/Libras desenvolve o ensino escolar na Língua Portuguesa e na língua de sinais, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua na modalidade escrita para estudantes surdos, os serviços de tradutor/intérprete de Libras e Língua Portuguesa e o ensino da Libras para os demais estudantes da escola.

O atendimento educacional especializado para esses estudantes é ofertado tanto na modalidade oral e escrita quanto na língua de sinais. Devido à diferença linguística, orienta-se que o aluno surdo esteja com outros surdos em turmas comuns na escola regular. O atendimento educacional especializado é realizado mediante a atuação de profissionais com conhecimentos específicos no ensino da Língua Brasileira de Sinais, da Língua Portuguesa na modalidade escrita como segunda língua, do sistema Braille, do Soroban, da orientação e mobilidade, das atividades de vida autônoma, da comunicação alternativa, do desenvolvimento dos processos mentais superiores, dos programas de enriquecimento curricular, da adequação e

produção de materiais didáticos e pedagógicos, da utilização de recursos ópticos e não ópticos, da tecnologia assistiva e outros.

A avaliação pedagógica como processo dinâmico considera tanto o conhecimento prévio e o nível atual de desenvolvimento do aluno quanto às possibilidades de aprendizagem futura, configurando uma ação pedagógica processual e formativa que analisa o desempenho do aluno em relação ao seu progresso individual, prevalecendo na avaliação os aspectos qualitativos que indiquem as intervenções pedagógicas do professor. No processo de avaliação, o professor deve criar estratégias considerando que alguns estudantes podem demandar ampliação do tempo para a realização dos trabalhos e o uso da língua de sinais, de textos em Braille, de informática ou de tecnologia assistiva como uma prática cotidiana.

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia-intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos estudantes com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Para atuar na educação especial, o professor deve ter como base da sua formação, inicial e continuada, conhecimentos gerais para o exercício da docência e conhecimentos específicos da área. Essa formação possibilita a sua atuação no atendimento educacional especializado, aprofunda o caráter interativo e interdisciplinar da atuação nas salas comuns do ensino regular, nas salas de recursos, nos centros de atendimento educacional especializado, nos núcleos de acessibilidade das instituições de educação superior, nas classes hospitalares e nos ambientes domiciliares, para a oferta dos serviços e recursos de educação especial.

Para assegurar a intersetorialidade na implementação das políticas públicas a formação deve contemplar conhecimentos de gestão de sistema educacional inclusivo, tendo em vista o desenvolvimento de projetos em parceria com outras áreas, visando à acessibilidade arquitetônica, aos atendimentos de saúde, à promoção de ações de assistência social, trabalho e justiça.

Os sistemas de ensino devem organizar as condições de acesso aos espaços, aos recursos pedagógicos e à comunicação que favoreçam a promoção da aprendizagem e a valorização das diferenças, de forma a atender as necessidades educacionais de todos os estudantes. A acessibilidade deve ser assegurada mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas, urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliários – e nos transportes escolares, bem como as barreiras nas comunicações e informações.

Fonte: Portal MEC. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=16690-politica-nacional-de-educacao-especial-na-perspectiva-da-educacao-inclusiva-05122014&Itemid=30192

É muito importante que vocês saibam que as políticas públicas estão divididas em duas categorias, aquelas que orientam e as aquelas que normatizam. A “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” é orientadora, desse modo precisa do apoio de outros documentos para que seus preceitos sejam normatizados, ou seja, ganhem “força de lei”.



INTERATIVIDADE: Você sabe distinguir documentos orientadores e normativos? Pesquise sobre o tema e compartilhe o que aprendeu com seus colegas.

Assim, subsequente a esse documento foi promulgado o **Decreto nº 6.571**, de 17 de setembro de 2008, que dispunha sobre o atendimento educacional especializado, regulamentava o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394/ 1996 (LDB) e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007. Contudo, esse documento recebeu duras críticas, sobretudo de instituições especializadas, e em 2011 foi revogado pelo **Decreto nº 7.611**, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o atendimento educacional especializado. Esse Decreto apresenta onze artigos em substituição aos oito do documento anterior.



SAIBA MAIS:

Consulte o Decreto nº 6.571/2008 em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm

Leia o decreto nº 7.611/2011 acessando http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm#art11

Em 2009, ainda no sentido de orientar e normatizar a “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva” foram publicados o Parecer CNE/CEB nº 13/2009 trata das “Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade de Educação Especial”, já a Resolução CNE/CEB nº 4/2009 institui essas diretrizes. No artigo 3º da Resolução, está registrado que “a Educação Especial se realiza em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, tendo o AEE como parte integrante do processo educacional” (BRASIL, 2009b, p.1).

2.2.5 Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

Em julho de 2015 foi publicada a Lei nº 13.146, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Com 127 artigos, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência dedica um capítulo específico à educação, conforme segue:

CAPÍTULO IV DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Art. 27. A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurado sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem.

Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.

Art. 28. Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;

II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;

III - projeto pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas;

V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino;

VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;

VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva;

VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar;

IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em

conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência;

X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado;

XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;

XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação;

XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas;

XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento;

XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar;

XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino;

XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

XVIII - articulação intersetorial na implementação de políticas públicas.

§ 10 Às instituições privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, aplica-se obrigatoriamente o disposto nos incisos I, II, III, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVIII do caput deste artigo, sendo vedada a cobrança de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades, anuidades e matrículas no cumprimento dessas determinações.

§ 20 Na disponibilização de tradutores e intérpretes da Libras a que se refere o inciso XI do caput deste artigo, deve-se observar o seguinte:

I - os tradutores e intérpretes da Libras atuantes na educação básica devem, no mínimo, possuir ensino médio completo e certificado de proficiência na Libras; (Para entrar em vigor deve-se observar o prazo de 48 meses a partir da publicação desta lei).

II - os tradutores e intérpretes da Libras, quando direcionados à tarefa de interpretar nas salas de aula dos cursos de graduação e pós-graduação, devem possuir nível superior, com habilitação, prioritariamente, em Tradução e Interpretação em Libras. (Para entrar em vigor deve-se observar o prazo de 48 meses a partir da publicação desta lei).

Art. 29. (VETADO).

Art. 30. Nos processos seletivos para ingresso e permanência nos cursos oferecidos pelas instituições de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, públicas e privadas, devem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - atendimento preferencial à pessoa com deficiência nas dependências das Instituições de Ensino Superior (IES) e nos serviços;
- II - disponibilização de formulário de inscrição de exames com campos específicos para que o candidato com deficiência informe os recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva necessários para sua participação;
- III - disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas do candidato com deficiência;
- IV - disponibilização de recursos de acessibilidade e de tecnologia assistiva adequados, previamente solicitados e escolhidos pelo candidato com deficiência;
- V - dilação de tempo, conforme demanda apresentada pelo candidato com deficiência, tanto na realização de exame para seleção quanto nas atividades acadêmicas, mediante prévia solicitação e comprovação da necessidade;
- VI - adoção de critérios de avaliação das provas escritas, discursivas ou de redação que considerem a singularidade linguística da pessoa com deficiência, no domínio da modalidade escrita da língua portuguesa;
- VII - tradução completa do edital e de suas retificações em Libras.

FONTE: Palácio do Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm

Por ser um documento relativamente recente no cenário Nacional, a Lei Brasileira de Inclusão ainda é pouco estudada no campo educacional. No que se refere à educação, você acredita que esse documento acrescentou componentes em relação aos já estudados nessa subunidade? O que você destaca? Compartilhe com seus colegas e professor (a).

2.3

FUNCIONAMENTO

Os documentos, internacionais e nacionais, estudados nesse Caderno Didático, regem e influenciam a gestão escolar e, por sua vez, a gestão da Educação Especial. A tendência, nas últimas décadas, é a escolarização dos sujeitos da Educação Especial na escola comum, juntamente com as outras crianças, mediante a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e garantia de um “sistema educacional inclusivo” (BRASIL, 2015).

Na subunidade 1.2 “Educação Inclusiva, Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado” e na unidade 1. “Modalidades de Atendimento Especializado” do Caderno Didático da Disciplina de Fundamentos da Educação Especial, estudado no primeiro semestre do Curso, vocês tiveram a possibilidade de estudar sobre o funcionamento da Educação Especial e do AEE. Para não repetirmos esse conteúdo aqui, indicamos que vocês retomem esse texto e, caso tenham dificuldades para compreender algum tema, solicitem apoio à professora da Disciplina.

Com o conteúdo abordado nessa segunda Unidade ofereceu-se, a você estudante, uma pequena amostra das principais políticas públicas nacionais, importantes para compreender o processo de gestão da Educação e da Educação Especial. Conforme destacado no início dessa Unidade, as legislações são frequentemente revogadas, alteradas, por isso, sempre quando precisarmos consultá-las e/ou estudá-las, devemos acessar o documento on-line, disponível no *website* do Planalto.

2.4

CONTEXTO ATUAL

A partir da leitura dessa Unidade do Caderno Didático e dos documentos indicados, você tem condições de apropriar-se daquilo que podemos nomear contexto atual da Educação Especial em nosso país, a perspectiva da educação inclusiva.

A educação inclusiva vem sendo potencializada como possibilidade, quase que única, de escolarização de todos os sujeitos da Educação Especial. Entretanto, apesar dos inúmeros documentos (decretos, pareceres e resoluções) que buscam orientar e garantir a operacionalização da “Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva”, sabemos que as instituições de ensino têm inúmeras dificuldades em implementar uma educação que seja de fato inclusiva e que garanta aprendizagem a todos os estudantes. Faltam professores realmente qualificados, os recursos materiais são escassos, a arquitetura inacessível, além é claro, das dificuldades inerentes a cada um dos sujeitos público-alvo da Educação Especial.

É importante que você, estudante do Curso de Educação Especial, compreenda que uma educação inclusiva não se produz apenas com textos legais e, principalmente, que se autorize a questionar esses textos legais na medida em que perceba que as condições de operacionalização não se efetivam na prática. Além disso, há que se considerar a possibilidade de que a educação inclusiva pode não beneficiar a todos os sujeitos da Educação Especial.

3

IMPLICAÇÕES DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
DE EDUCAÇÃO
ESPECIAL NO
PROCESSO DE
ESCOLARIZAÇÃO
DOS ALUNOS
PÚBLICO-ALVO DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL

INTRODUÇÃO

Nessa última Unidade, do nosso Caderno Didático, temos por objetivo possibilitar a reflexão sobre alguns temas que, atualmente, diante das políticas públicas, consideramos polêmicos. Parte desta Unidade é resultado de meus estudos enquanto estudante de Mestrado em Educação da UFSM e, portanto, compõe a dissertação “Propostas de Educação Inclusiva dos Institutos Federais do Estado do Rio Grande do Sul: alguns apontamentos” (BREITENBACH, 2012).

Na primeira subunidade as confusões conceituais acerca das expressões “educação inclusiva” e “Educação Especial” serão discutidas no sentido de marcar as diferenças entre ambas, os lugares e os sujeitos a quem se destinam. Infelizmente, percebemos atualmente que educação inclusiva e Educação Especial tem sido consideradas sinônimos, quando na verdade não o são.

A segunda subunidade contempla a temática da formação dos professores para a Educação Especial, ressaltando que, infelizmente, as atuais políticas nacionais não estimulam uma formação longa, consistente e teórica.

E, por fim, na última subunidade, trataremos sobre os diferentes sujeitos da Educação Especial, considerando para isso a legislação em vigor e, ressaltando, que esses sujeitos nem sempre foram os mesmos e nem nomeados da mesma forma.

Esperamos que, ao final da nossa Unidade, vocês tenham conseguido compreender como as políticas públicas de Educação Especial operam no espaço escolar e na vida das pessoas, destacando-se os professores e os estudantes público-alvo da Educação Especial.

3.1

EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Os aspectos conceituais da educação inclusiva e da Educação Especial não são simples, nem consensuais, tanto nas políticas educacionais do país, quanto para os estudiosos que se empenharam no estudo dos temas.

Muitos estudiosos debruçaram-se sobre a temática da educação inclusiva, da inclusão escolar, da inclusão educacional, da inclusão educacional escolar. No Brasil, a grande maioria das políticas, ações e estudos sobre essas temáticas está relacionada com as políticas para a Educação Especial. Ressalta-se que esse fato não tem passado despercebido, alguns autores têm destacado a sua incidência.

Carvalho (2006) pondera que existe uma “luta entre dois campos de forças: um, dos que defendem, unicamente, o termo **inclusão** e o outro, dos que defendem a **proposta da educação inclusiva**”. (Carvalho 2006, p.30, grifo nosso). Os que defendem o termo inclusão entendem-no como paradigma, propõe a superação do paradigma da integração, enquanto que, por outro lado, os teóricos que pleiteiam a proposta da **educação inclusiva**, fazem no intuito de não “desconsiderar a importância da integração como processo interativo e que deve fazer parte da educação inclusiva” (2006, p.30). A autora explica que o termo inclusão não é autoexplicativo e pode ser interpretado, erroneamente, apenas como inserção física.

Derivadas da proposta da educação inclusiva, a pesquisadora apresenta e diferencia (2011, informação verbal) as expressões **inclusão escolar** e **inclusão educacional escolar**, sendo que ambas delimitam, como lócus, o espaço escolar, mas têm uma abrangência ampla no que se refere aos sujeitos, não são específicas apenas para os alunos nomeados, pela autora, em situação de deficiência, encerram também “minorias excluídas” (2006, p. 26) e outras “que nunca tiveram acesso às escolas” (2006, p. 27). Ao problematizar a **inclusão escolar**, ressaltou que:

Quando procuramos esclarecer que o **paradigma da inclusão escolar** não é específico para alunos com deficiência, representando um resgate histórico do igual direito de todos à educação de qualidade, encontramos algumas objeções na assimilação da mensagem. Parece que já está condicionada a ideia de que a **inclusão** é para os alunos da educação especial passarem das classes especiais e escolas especiais para as turmas do ensino regular. Esse argumento é tão forte que mal permite discutir outra modalidade de exclusão: a dos que nunca tiveram acesso às escolas, sejam alunos com ou sem deficiência e que precisam ingressar, ficar e aprender. (CARVALHO, 2006, p. 27, grifo nosso).

Carvalho (2006) considera que a expressão inclusão escolar pode ser entendida simplesmente como presença física na escola, por isso, faz a opção pela expressão inclusão educacional escolar, delimitando o **processo educacional** que acontece no espaço escolar. Para a autora, o vocábulo educacional contido na expressão indica que a inclusão educacional escolar vai muito além da presença e/ou inserção no espaço escolar, **implica integração**, implica respostas educacionais de melhor qualidade para todos os alunos, pois a educação, no espaço formal da escola, requer aprendizagem, participação, desenvolvimento integral e global de todos os alunos. Para a **inclusão educacional escolar** ser formalizada é necessária a presença física, mas o processo não pode e não deve encerrar-se somente com a presença física.



ATENÇÃO: Entendendo que a educação não se restringe ao espaço escolar, pode acontecer em diversos espaços sociais – na família, na igreja, em organizações não governamentais, entre outros. A educação escolar tem intencionalidades, requerendo planejamento e procedimentos metodológicos adequados.

Não entendido como paradigma da Educação Especial, mas no sentido amplo da palavra, que significa estar juntos, fazer parte, interagir.

Mittler (2003) apresenta o termo **inclusão** no sentido mais amplo da palavra, assinalando “que **inclusão** não é alusiva somente às escolas, mas a toda sociedade” (p. 16), neste sentido, o autor define que:

A **inclusão** não diz respeito a colocar as crianças nas escolas regulares, mas mudar as escolas para torná-las mais responsivas às necessidades de todas as crianças; diz respeito a ajudar todos os professores a aceitarem a responsabilidade quanto à aprendizagem de todas as crianças nas suas escolas e prepará-los para ensinarem aquelas crianças que estão atual e correntemente excluídas das escolas por qualquer razão. Isto se refere a todas as crianças que não estão beneficiando-se com a escolarização, e não apenas àquelas que são rotuladas com o termo ‘necessidades educacionais especiais’. (MITTLER, 2003, p. 16).

E acrescenta que:

A **inclusão** diz respeito a cada pessoa ser capaz de ter oportunidades de escolha e autodeterminação. Em educação, isso significa ouvir e valorizar o que a criança tem a dizer, independente de sua idade ou de rótulos. (MITTLER, 2003, p. 17).

No primeiro extrato, o autor trata da inclusão com relação exclusiva ao espaço escolar. Na primeira frase do segundo trecho, a ideia de inclusão foi formulada mais amplamente, não foram apontados espaços e nem grupos específicos. Na segunda frase do segundo segmento, o autor pontuou como deve ser a educação que respeita o princípio “de ter oportunidades de escolha e autodeterminação”.

Mittler adverte para a relação entre pobreza e capacidade acadêmica, indicando que “a maioria das crianças que são menos capazes academicamente são também aquelas que vivem nas áreas em desvantagens social e econômica” (Ibidem, p. 23). Informa, ademais, no início da obra Educação Inclusiva: contextos sociais, que o tema subjacente ao trabalho é a influência da pobreza e das desvantagens sociais como forças de exclusão. Neste sentido, analisa que a expressão **necessidades educacionais especiais** pode ser considerada “**algo discriminatório**” (Ibidem, p.32).



SAIBA MAIS:

Mittler (2003, p. 58 e 59) afirma que a expressão **necessidades educacionais especiais**, é originária do Relatório Warnock (DES, 1978) e que, no documento, dizia respeito apenas às deficiências significativas. Por isso, destaca que a expressão pode ser considerada discriminatória quando estendida a outras crianças.

Ao fazer ponderações sobre a pobreza e as desvantagens sociais e a sua relação com a aprendizagem e a não-aprendizagem, Mittler também traça um paralelo com a educação de crianças e jovens que ele prefere chamar de “excepcionais” e/ou com “**necessidades ‘excepcionais adicionais’**”, afirmando que:



SAIBA MAIS: O autor realiza a opção pelo termo “excepcional” (p.34) em substituição à terminologia “necessidades educacionais especiais” e também propõe o uso da expressão “necessidades ‘excepcionais adicionais’” (p. 58). O autor justifica a sua escolha por considerar que a terminologia “necessidades educacionais especiais” cresceu além de sua utilidade e justifica que “essas crianças são consideradas especiais apenas porque o sistema educacional até então não foi capaz de responder as suas necessidades [...] devemos encontrar palavras que impeçam a rotulação de crianças, ao mesmo tempo que enfatizem os desafios ao sistema” (p. 32).

O objetivo da **inclusão** é precisamente mudar o que está em geral disponível através da reforma da organização e do currículo das escolas e do sistema educacional como um todo para responder a uma ampla gama de necessidades. (Ibidem, p. 33, grifo nosso).

A **inclusão**, na maior parte das vezes, resulta em frequentar a escola que um aluno jamais frequentaria na ausência de uma necessidade especial significativa. (Ibidem, p. 35, grifo nosso).

A **educação inclusiva** é oferecida na sala de aula regular, mas não é incompatível com a noção de apoio, o qual pode ser planejado e oferecido com um assistente de apoio a aprendizagem ou um outro professor na sala de aula. (Ibidem, p. 35, grifo nosso).

O conceito de **necessidades educacionais especiais**, de acordo com Mittler (2003), apresenta relação estreita com as pessoas com deficiência. Neste sentido, não é coerente com a proposta de educação inclusiva que, para ele, visa a englobar todas as crianças, inclusive e principalmente, as que se encontram em situação de pobreza e que, por isso, têm a possibilidade de encontrar dificuldades na aprendizagem escolar.

Ao pontuar que o termo **inclusão** não se restringe somente às escolas e a **alunos rotulados com a expressão necessidades educacionais especiais**, pode-se compreender que Mittler (2003) usa os vocábulos **inclusão** e **educação inclusiva** para referir-se de forma mais específica à inclusão, no espaço de educação formal – a escola, de alunos que ele considera em situações desfavoráveis para a aprendizagem. Neste cenário de alunos em situações desfavoráveis para a aprendizagem, o autor inclui os alunos **excepcionais** ou com **necessidades excepcionais adicionais**.

Mittler (2003) manifesta que a terminologia **necessidades educacionais especiais** sobreviveu tanto tempo pela dificuldade em achar uma expressão para substituí-la e também pela sua incorporação à legislação. Explica, além disso, que a mesma expressão passou a ser mais difundida com a divulgação do Relatório Warnock, em 1978, que fazia menção às necessidades das crianças com **deficiências** e não às crianças em situação de pobreza e que apresentam riscos de não aprendizagem ou de aprendizagem insignificativa ao iniciarem a escolarização e que poderão ser consideradas com necessidades educacionais especiais sem que tenham deficiências. Pondera o autor que

[...] esse modo de pensar é bastante estreito e precisa ser mudado se pretendemos beneficiar-nos dos novos desenvolvimentos, seja no âmbito nacional, seja no local, e garantir que as necessidades das crianças com deficiência sejam totalmente incluídas em um serviço que é concebido de uma maneira mais ampla e mais abrangente. (MITTLER, 2003, p. 59).

Sob tal perspectiva, o autor faz a opção pelos termos **excepcional** (Ibidem, p. 34) e **necessidades “excepcionais adicionais”** (Ibidem, p. 58), embora tenha consciência de que eles também têm limitações e podem não se estender por muito tempo.

Destarte, mesmo reconhecendo a amplitude do termo inclusão, o autor faz um recorte da inclusão de pessoas em situação de desvantagem no espaço escolar, o que é coerente com a sua área de estudos e atuação profissional.



SAIBA MAIS: Peter Mittler é professor Emérito de Necessidades Educativas Especiais da Universidade de Manchester (Reino Unido).

Rodrigues (2006) também se dedicou ao conceito de **inclusão**, fazendo alusão ao crescimento cada vez maior da exclusão social, identificando que “quanto mais a exclusão social efetivamente *cresce*, mais se *fala* em inclusão”. (Ibidem, p. 300, grifo do autor). Rodrigues (2006) explica que “o termo ‘inclusão’ tem sido tão intensamente usado que se banalizou de forma que encontramos o seu uso indiscriminado “no discurso político nacional e setorial, nos programas de lazer, de saúde, de educação etc”. (Ibidem, p. 300).

O estudioso ainda esclarece que o termo **inclusão** está relacionado com o fato de “*não ser excluído*” (Ibidem, p. 301, grifo do autor) e isso não limita os espaços sociais que mais comumente têm sido entendidos como espaços de **inclusão**. Ao se referir à **inclusão na educação** Rodrigues afirma que

(...) implica, antes de mais, rejeitar por princípio, a exclusão (presencial e acadêmica) de qualquer aluno da comunidade escolar. Para isso, a escola que pretende seguir uma política de **educação inclusiva** (EI) desenvolve políticas, culturas e práticas que valorizam a contribuição ativa de cada aluno para a formação de um conhecimento construído e partilhado – e, desta forma, atinge a qualidade acadêmica e sociocultural sem discriminação (Ibidem, p. 301 e 302).

É inclusiva ao propor uma escola de sucesso para todos, ao encarar os alunos como todos diferentes e necessitados de uma pedagogia diferenciada (Perrenoud, 1996) e ao cumprir o direito à plena participação de todos os alunos na escola regular. (Ibidem p. 304)

O autor pondera que os sistemas educativos têm usado o termo **inclusão**, nos seus textos legais, como usaram-no relacionado às estruturas sociais e, por isso, o que os sistemas entendem por **inclusão** pode ser coisas diferentes. Outro fato que torna a **educação inclusiva** polêmica, em conformidade com Rodrigues (2006), refere-se às contradições existentes entre as leis e as práticas das escolas. As leis e os discursos escolares são inclusivos, porém, a prática nem sempre condiz com o discurso. Rodrigues faz alusão à **educação inclusiva** como uma educação para todos os alunos no espaço formal – a escola. Para ele, todos são “diferentes”, os alunos e os professores.

Assim, a **educação inclusiva** pode beneficiar a todos, até mesmo os alunos com dificuldades de aprendizagem que, por não terem uma condição de

deficiência **identificada, geralmente**, não recebem uma ação pedagógica apropriada às suas dificuldades.



SAIBA MAIS: No Brasil, após a homologação da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), as crianças com dificuldades de aprendizagem deixaram de ter direito a atendimento educacional especializado nas salas de recursos e/ou multifuncionais.

No que concerne a tal aspecto conceitual, no Brasil, dentro do Ministério da Educação, até o ano de **2011**, havia duas secretarias que trabalhavam com a temática da inclusão em perspectivas diferentes, a Secretaria de Educação Especial (Seesp) e a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade e Inclusão (Secadi).



ATENÇÃO: O Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011 extinguiu a Seesp. A Secadi (Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão) passou a contar com quatro diretorias: Diretoria de Políticas de Educação Especial; Diretoria de Políticas para a Educação do Campo e Diversidade; Diretoria de Políticas de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos; Diretoria de Políticas de Direitos Humanos e Cidadania.

Conforme Garcia (2008), a Seesp atuou na temática da **educação inclusiva** enfatizando, principalmente, os “serviços educacionais especializados” ofertados aos alunos com **necessidades educacionais especiais**. A Secad trabalhou em uma perspectiva de inclusão educacional de todos os alunos, tendo os objetivos “voltados para o atendimento educacional da diversidade da população brasileira e da redução das desigualdades educacionais” (p. 15) reunindo os seguintes temas: alfabetização e educação de jovens e adultos, educação do campo, educação ambiental, educação em direitos humanos, educação escolar indígena e diversidade étnico-racial.

Garcia (2008, p.15) compreende que tanto a política de **educação inclusiva** quanto a de **inclusão educacional** são “faces da política educacional no que se refere ao debate sobre inclusão”. Neste cenário, a educação de **alunos com deficiência, NEEs e NEs** está dentro do universo das políticas de inclusão educacional. Desse modo, pode-se entender que, segundo a autora, **inclusão educacional** é um conceito mais amplo, que não envolve apenas os alunos com deficiência, NEEs e NEs. A educação inclusiva, sob tal panorama, é apenas um dos aspectos da inclusão educacional.

Assim, teoricamente, a Seesp deveria fazer parte da Secadi, ser um dos seus temas, o que veio a acontecer somente com o Decreto nº 7.480, de 16 de maio de 2011, conforme já vimos no início da Unidade II. Talvez a explicação para a existência, até então, de duas secretarias diferentes seja o fato da Seesp ter sido criada muito antes que a Secadi, que foi instituída apenas em 2004.

3.2

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

A LDB n.º 9394/1996 estipula que os estabelecimentos de ensino devem assegurar, dentre outras coisas, “professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”. Na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva apresenta-se o seguinte cenário:

Em relação à formação dos professores com atuação na educação especial, em 1998, 3,2% possuíam ensino fundamental; 51% possuíam ensino médio e 45,7% ensino superior. Em 2006, dos 54.625 professores que atuam na educação especial, 0,62% registraram somente ensino fundamental, 24% registraram ensino médio e 75,2% ensino superior. Nesse mesmo ano, 77,8% destes professores, declararam ter curso específico nessa área de conhecimento. (BRASIL, 2008)

Todavia, questionamos os 75,2% que tem formação em nível superior pois não é especificado em qual curso se deu essa formação, o mesmo se aplica aos 77,8% que declararam ter curso específico na área da Educação Especial. Sabemos da extensão territorial do nosso país e das dificuldades em unificação de políticas para formação de professores, todavia problematizamos a falta de investimentos públicos em cursos de formação inicial de professores de Educação Especial, ou seja, cursos de Graduação em Educação Especial, em detrimento de uma “avalanche” de cursos de capacitação para o Atendimento Educacional Especializado.

A professora **Simoni Timm Hermes** apresenta os moldes atuais de formação de professores para a Educação Especial, destacando que



SAIBA MAIS: Indicamos a leitura da seção 3.2. “Da Formação de Professoras” da tese de Doutorado em Educação “Educação Especial & Educação Inclusiva: a emergência da docência inclusiva na escola contemporânea” (2017) da professora Simoni Timm Hermes.

De certa maneira, colocando todos os sujeitos, obrigatoriamente, no mesmo espaço-tempo de escolarização, a atual Política Nacional reforçou essa necessidade – absoluta, superior – de investir na formação continuada das professoras pelo viés do custo mínimo. Nesse sentido, cursos de aperfeiçoamento/ extensão, como esses que têm servido para esta problematização, são versáteis, na medida em que com, aproximadamente,

250 horas; um rol de intervenções sobre os sujeitos da Educação Especial; e um montante de alunos que, em dez edições, neste caso, dos Cursos de AEE de uma Instituição Federal de Educação Superior do sul do nosso país, formou mais de 9.200 profissionais. A informação, a opinião, a generalização, a rapidez e o pragmatismo do serviço da Educação Especial são marcas dessa formação continuada pelo viés do custo mínimo que, pela égide da perspectiva da Educação Inclusiva, supera fronteiras nacionais. E a inclusão como princípio das ações das professoras nas escolas comuns/regulares passa a ser a materialidade da formação continuada ofertada pela Rede Nacional de Formação Continuada de Professores na Educação Especial. (HERMES, 2017, p. 107 e 108).

Nesse sentido, enquanto profissionais em processo de formação em Curso de Licenciatura em Educação Especial devemos problematizar os processos de formação atualmente em voga que, infelizmente, tem primado o aligeiramento e o saber prático em detrimento de um aprofundamento teórico de uma área tão específica como a Educação Especial, ou seja, cursos de aperfeiçoamento e de especialização ao invés de cursos de graduação. Infelizmente, essa é a realidade dos programas de formação atuais, os quais devem ser questionados.

3.3

PÚBLICO-ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Pensar, pesquisar, escrever, questionar sobre esse/esses assunto/assuntos implica, invariavelmente, pensar, pesquisar, escrever e questionar sobre sujeitos. Neste sentido, Bueno (2008, p. 49) alerta que “se o conceito de inclusão escolar, ao ser analisado criticamente mostra sua fragilidade, a população à qual ela se dirige é ainda mais ambígua”.

Com o advento da Declaração de Salamanca no Brasil, a expressão necessidades educacionais especiais ou necessidades educativas especiais passou a ser utilizada como sinônimo de deficiência, tornando-se politicamente incorreto usar expressões como “deficiente”, “pessoa deficiente” ou “pessoa com deficiência”.

A maneira correta ou mais apropriada de fazer referência às pessoas que são figuradas como público-alvo da Educação Especial está longe de ser consenso, tantos nos documentos que constituem as políticas para educação desses sujeitos quanto para os estudiosos da área. Nessa perspectiva, é possível perceber, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), uma tentativa de delimitar o campo da Educação Especial, optando-se pela não utilização da expressão necessidades educacionais especiais ou necessidades educativas especiais. Por outro lado, a Política também não se limita às pessoas consideradas com deficiência, abarcando também os transtornos globais do desenvolvimento e as altas habilidades/superdotação.

Contudo, embora as pesquisas tenham evoluído no sentido de encontrar uma definição considerada mais adequada, ainda encontram-se muitas expressões diferentes para fazer referência às pessoas tidas, hoje, como sujeitos da Educação Especial. Tal aspecto é ainda mais complexo quando diz respeito às pessoas com comprometimento mental ou sensorial.

Para ilustrar o fato, pode-se observar, de um lado, o Decreto Legislativo nº 186/2008 que: “Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das **Pessoas com Deficiência** e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em **30 de março de 2007**” (grifo nosso) e, de outro, os estudos de Diniz (2007) que pesquisou o modelo médico de compreensão da deficiência, o modelo social da deficiência e as influências dos estudos culturais e feministas nas formas de compreender a deficiência, afirmando que um dos poucos consensos foi o abandono das velhas categorias e a emergência das categorias “pessoa deficiente”, “pessoa com deficiência” e “deficiente”, ponderando, entretanto, que:



SAIBA MAIS: Para a autora, o modelo médico da deficiência compreende a deficiência como uma variação do normal; o modelo social da deficiência compreende a deficiência como um estilo de vida, uma entre as diversas formas de

estar no mundo, entendia-se que o deficiente seria uma pessoa potencialmente produtiva se fossem retiradas as barreiras que impediam o desenvolvimento de suas potencialidades; as influências dos estudos culturais e feministas, considerados a segunda geração de teóricos do modelo social, mostraram que além da opressão sofrida pelo corpo deficiente, existem outras variáveis de desigualdades, tais como raça, gênero, orientação sexual e idade. As teóricas feministas trazem também três pontos para o debate: crítica ao princípio da igualdade pela independência - não importa o quanto sejam eliminadas as barreiras, alguns deficientes jamais terão independência ou capacidade para o trabalho; a emergência do corpo com lesões - criticam o esquecimento do corpo pelo modelo social; a discussão sobre o cuidado - ressaltam que muitas pessoas necessitam do cuidado como condição de sobrevivência.

Diniz (2007) cita que, entre as velhas categorias, estavam os descritores: aleijado, manco, retardado, pessoa portadora de necessidades especiais e pessoa especial.

O movimento crítico mais recente, no entanto, optou por 'deficiente' como uma forma de devolver os estudos sobre deficiência ao campo dos estudos culturais e de identidade. Assim como os estudos sobre raça não mais adotam o conceito de 'pessoa de cor', mas 'negro' ou 'indígena', os estudos sobre deficiência assumiram a categoria 'deficiente'. (DINIZ, 2007, p. 11).

De tal modo, diferentes terminologias são usadas ao mesmo tempo, sendo difícil escolher aquela que possa ser dada como a mais adequada. Talvez o aspecto que deve ser considerado mais significativo dentre essas questões conceituais seja a diferenciação entre educação inclusiva e Educação Especial.

Carvalho (2010) ressalta que o contingente nacional de excluídos do acesso e posse dos bens e serviços, historicamente, acumulados é extremamente numeroso. Não é constituído apenas por pessoas em **situação de deficiência**. Com este entendimento, a autora adverte que, embora a expressão **educação inclusiva** tenha sido utilizada no país como a proposta de educação para as **pessoas em situação de deficiência**, não se deve esquecer que existem outros excluídos do e no espaço escolar. Do espaço, no sentido da não presença física, assim como, no espaço, na medida em que estão presentes, mas não estão aprendendo e construindo conhecimentos (Carvalho 2010).

Apesar das mais ricas e diversas discussões sobre os sujeitos da Educação Especial (que não é a mesma coisa que sujeitos da "inclusão"), atualmente ou até que uma nova Política Nacional de Educação Especial seja aprovada, são considerados sujeitos da Educação Especial as pessoas com:

- Deficiência,
- Transtorno do Espectro Autista (anteriormente denominado Transtornos Globais do Desenvolvimento).
- Altas habilidades ou superdotação.

Ao final do estudo dessa unidade esperamos ter possibilitado a você a apropriação e reflexão sobre os temas aqui tratados. Desejamos que você consiga olhar mais criticamente para as políticas educacionais, percebendo que elas estão em constante movimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Prezado Estudante! Ao concluirmos a disciplina de “Políticas Públicas na Educação Especial” desejamos que você tenha aproveitado ao máximo os conteúdos e conceitos trabalhados e que possa compreender os efeitos que as diferentes políticas públicas internacionais e nacionais de Educação Especial imprimem no processo de escolarização dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

As três Unidades organizadas nesse Caderno Didático foram pensadas para que você, ao conhecer os principais Documentos Internacionais (Unidade I) que influenciam a elaboração das políticas nacionais de Educação e Educação Especial (Unidade II) pudessem refletir sobre os processos de escolarização do público-alvo da Educação Especial (Unidade III), percebendo que, de acordo com a interpretação dos documentos internacionais e interesses econômicos, também os sujeitos da Educação Especial e as nomenclaturas atribuídas a eles foram modificando-se.

Nesse sentido, desejamos que você saia dessa disciplina conhecedor que as políticas públicas de Educação e Educação Especial interferem diretamente no dia-a-dia da escola.

REFERÊNCIAS

APAE. **Declaração Internacional de Montreal sobre Inclusão**. São Paulo: 2001. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/dec_inclu.pdf> Acesso em: 10 jun. 2017.

ARANHA, M. L. A. **História da Educação e da Pedagogia: geral e do Brasil**. 3. ed. rev. e ampl. São Paulo: Moderna, 2008.

BRASIL. **Declaração de Salamanca e linha de Ação sobre necessidades educativas especiais**. 1997. Traduzida em português por Edilson Alkimim da Cunha. 2 ed. Brasília: CORDE, 1997.

_____. **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>> Acesso em: 17 mai. 2017.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 13 mai. 2017.

_____. **Decreto nº 3.956 de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 09 out. 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>. Acesso em: 20 mai. 2017.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: 2008a. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducespecial.pdf>>. Acesso em: 12 mai. 2017.

_____. **Decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto no 6.253, de 13 de novembro de 2007 – Revogado pelo Decreto nº 7.611, de 2011. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 set. 2008b. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6571.htm>. Acesso em: 23 jun. 2017.

_____. **Decreto Legislativo nº 186 de 9 de julho de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Diário oficial

[da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jul. 2008c. Disponível em: <http://www2.senado.gov.br/bdsf/bitstream/id/99423/8/Decreto186_2008_aprova_Convencao_direito_pessoas_deficiencia.pdf>. Acesso em: 12 jun 2017.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Parecer n. 13, de 03 de junho de 2009**. Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 24 set. 2009a. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/pcebo13_09_homolog.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2016.

_____. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Básica. **Resolução n. 04, de 02 de outubro de 2009**. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 05 out. 2009b. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/rcebo04_09.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2016.

_____. **Decreto n. 7.611/2011 de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília: 2011b. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7611.htm>. Acesso em: 23 nov. 2016.

_____. **Decreto Nº 7.480, de 16 de maio de 2011**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Ministério da Educação e dispõe sobre remanejamento de cargos em comissão. Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 mai. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7480.htm>. Acesso em: 17 jun. 2017.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). . Diário oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 7 jul.. 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>. Acesso em: 20 jun. 2017.

BREITENBACH, F. V. **Gestão Educacional e Inclusão de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas Escolas do Campo**: Um Estudo De Caso. 2009. 66 f. Monografia (Especialização) - Curso de Especialização em Gestão Educacional. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS. 2009.

_____. F. V. A Educação do Campo no Brasil: uma história que se escreve entre avanços e retrocessos. **Revista Espaço Acadêmico, Maringá**, ano XI, nº 121, junho de 2011. Disponível em: <<http://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/12304/7068>>. Acesso em: 17 jul. 2017.

_____. **Propostas de Educação Inclusiva dos Institutos Federais do Estado do Rio Grande do Sul:** alguns apontamentos. 2012. 137 f. Dissertação (Mestrado) - Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2012.

BREITENBACH, F. V.; HONNEF, C.; COSTAS, F. A. T. Educação inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 91, p. 359-379, jan./jun. 2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-40362016000200359&lang=pt>. Acesso em: 28 jun. 2017.

BUENO, J. G. S. As políticas de inclusão escolar: uma prerrogativa da educação especial? In: BUENO, J. G. S; MENDES, G. M. L; SANTOS, R. A (Org.). **Deficiência e escolarização:** novas perspectivas de análise. Araraquara: Junqueira e Marin; Brasília: CAPES, 2008.

_____. **Inclusão/exclusão escolar e desigualdades sociais.** Disponível em: <http://www4.pucsp.br/pos/ehps/downloads/inclusao_exclusao_escolar.pdf >. Acesso em: 12 out. 2011.

CARVALHO, R. E. **Educação inclusiva:** com os pingos nos “is”. 4. ed. Porto Alegre: Mediação, 2006.

_____. **Escola inclusiva:** A reorganização do trabalho pedagógico. 3. ed. Porto Alegre: Mediação, 2010.

DINIZ, D. **O que é deficiência.** São Paulo: Brasiliense, 2007.

GARCIA, R. M. C. Políticas inclusivas na educação: do global ao local. In: BAPTISTA, C. R.; CAIADO, K. R. M.; JESUS, D. M. (Org.) **Educação especial:** diálogo e pluralidade. Porto Alegre: Mediação, 2008. p. 11-23.

GHIRALDELLI, JR. P. **História da educação brasileira.** 2ª Ed. São Paulo: Cortez, 2006.

HERMES, S. T. **Educação Especial & Educação Inclusiva:** a emergência da docência inclusiva na escola contemporânea. 2017. 368 f. Tese (Doutorado) - Programa de Pós-graduação em Educação. Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, RS, 2017.

KASSAR, M. C. M. **Deficiência Múltipla e Educação no Brasil:** discurso e silêncio na história dos sujeitos. Campinas: Autores Associados, 1999.

MAZZOTTA, M. J. S. **Educação Especial no Brasil:** história e políticas públicas. 5º Ed. São Paulo: Cortez, 1995.

MITTLER, P. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. Tradução: Windyz Brazão Ferreira. Porto Alegre: Artmed: 2003.

RODRIGUES, D. **Dez idéias (mal) feitas sobre a educação inclusiva**. In: RODRIGUES, D. (Org.). **Inclusão e Educação: doze olhares sobre a educação inclusiva**. São Paulo: Summus, 2006. p. 299-318.

UNESCO. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem**. 1998. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>>. Acesso em: 13 jul. 2017.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília: 1998**. Disponível em: <<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001394/139423por.pdf>>. Acesso em: 10 jun. 2017.

ATIVIDADES DE REFLEXÃO OU FIXAÇÃO

Atividade – Unidade 1

Considerando a leitura das duas traduções/versões da Declaração de Salamanca, bem como o artigo “Educação Inclusiva: as implicações das traduções e das interpretações da Declaração de Salamanca no Brasil” (2016), escrito pelas professoras Fabiane Vanessa Breitenbach, Cláucia Honnef e Fabiane Adela Tonetto Costas, como você compreende as diferenças entre as duas versões da Declaração de Salamanca publicadas e divulgadas no Brasil?

Atividade – Unidade 2

O que você pensa sobre a proposta de educação inclusiva, atualmente em vigor em nosso país? Que dificuldades você visualiza para a sua operacionalização?

APRESENTAÇÃO DOS PROFESSORES RESPONSÁVEIS PELA ORGANIZAÇÃO DO MATERIAL DIDÁTICO

Sou a professora Fabiane Vanessa Breitenbach, licenciada em Educação Especial, Especialista em Gestão Educacional, Mestre em Educação e Doutoranda em Educação pela Universidade Federal de Santa Maria. Desde 2009, atuo como servidora pública federal, desempenhando o cargo de Técnica em Assuntos Educacionais, atualmente vinculada ao Núcleo de Acessibilidade da UFSM. Atuei por vários anos como tutora do Curso de Educação Especial - Licenciatura (a distância)/UFSM e, desde 2014, atuo como professora do Curso, ministrando as disciplinas de “Políticas Públicas e Gestão na Educação Básica”, “Fundamentos Filosóficos, Históricos e Sociológicos da Educação”, Estágio Supervisionado/Deficiência Mental”. Ainda, durante os anos de 2012 e 2013 atuei como docente no Curso de Educação Especial da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), ministrando as disciplinas de “Fundamentos Teóricos Metodológicos do Ensino da Pessoa com Deficiência Mental”, “Estágio Supervisionado em Educação Especial IV” e “Estágio Supervisionado em Educação Especial V”.